



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO
DECRETO Nº 30/2017
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

DATA:
05/05/2021

PROCESSO
ADMINISTRATIVO nº

006/2018

MODALIDADE

Dispensa

(x) PARCIAL/ANUAL
() FINAL

PARCERIA Nº:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018

PARCEIRO:

Organização da Sociedade Civil – “Associação de Apoio e Cultura Renascer”

CNPJ:

05.956.125/0001-03

PERÍODO:

26/01/2021 até 05/04/2021

RESPONSÁVEL

Presidente(s): Antônio Custódio e Maria Imaculada Carmo Silva Gomes

OBJETO:

Desenvolvimento de ações conjuntas visando a potencialização da rede de atendimento da Assistência Social do Município de Contagem e “Programa Bolsa Família”.

VALOR GLOBAL

R\$ 3.668.780,22 (Três milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta reais e vinte e dois centavos).

Gestor Responsável pela Parceria:
Cláudia Ferreira de Paula – Matrícula: 1435279

RELATÓRIO

Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento do(a) Gestor(a) da parceria celebrada por meio do **TERMO DE COLABORAÇÃO nº. 002/2018**, cujo objeto é o desenvolvimento de ações conjuntas visando a potencialização da rede de atendimento da Assistência Social do Município de Contagem e “Programa Bolsa Família”.

O termo de parceria tem vigência no período de **06/04/2020 até 30/05/2021**, com valor de custeio de **R\$ 3.668.780,22 (Três milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta reais e vinte e dois centavos)**.

O relatório do(a) Gestor(a) corresponde ao período de **26/01/2021 até 05/04/2021** tendo sido remetido a presente Comissão em **12/04/2021**.

As metas são relativas a mobilização social: manter os cadastros atualizados na base municipal do CadÚnico das famílias beneficiárias do “Programa Bolsa Família” atualizados mensalmente até o fim desta parceria; realizar visitas domiciliares de sindicância para averiguar denúncias de descumprimento de condicionalidades; realizar o envio de comunicações ao público-alvo sobre a necessidade de atualização dos dados, apresentação de documentos ou comparecimento ao órgão público.

Christiano Oliveira Evangelista
Administrador - SMDS/DOI
Matrícula: 148185-8

Márcio Soares Dias
Matrícula: 154261-2
Assessor Jurídico

Secretaria Municipal de Desenvol-
Social e Segurança Alimentar

Cabe à CMA, nos termos da **PORTARIA SMDS Nº 015 de 10 de setembro de 2020**, o monitoramento e avaliação sendo instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

O artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, que rege as parcerias celebradas com OSC, determina que:

Art. 59 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ademais, o artigo 61 da Lei nº 13.019/2014 estabelece:

Art. 61 São obrigações do gestor:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – (VETADO);

IV – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas, na forma do artigo 64 da Lei nº 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, o Decreto nº 458/2018, que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”, determina:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

Um Bruno Oliveira Evangelista
Administrador - SMDS/DOI

Márcio Soares Dias
Matricula: 154261-2
Assessor Jurídico

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

- I – apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;
- II – acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;
- III – controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;
- VI – gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;
- V – manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS;
- VI – prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;
- VII – alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e
- VIII – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Considerando o(s) relatório(s) apresentado(s) pelo(a)s Gestor(a)s em **prestação de contas parcial** do **Termo de Colaboração nº 002/2018** tem-se que:

- a) Foi apresentado à CMA relatório de monitoramento da execução **parcial** da parceria pela gestora **Cláudia Ferreira de Paula – Matrícula: 1435279** com o acompanhamento das ações do programa correspondente ao período de **26/01/2021 até 05/04/2021**, conforme documento anexado;
- b) A gestora destacou que, as metas estabelecidas foram alcançadas e todos os cidadãos foram atendidos, nos termos da meta estabelecida.
- c) Não informou se houve visita *in loco*;
- d) Não há indícios de irregularidade e a OSC está cumprindo o cronograma de desembolso.

CONCLUSÃO

Foi possível concluir que a OSC comprovou a execução das metas estabelecidas na parceria e prestou contas de forma correta?

SIM ()

SIM COM RESSALVAS ()


NÃO ()

Foi possível constatar que a gestora tem feito o monitoramento junto à Entidade para acompanhamento da execução das metas previstas.

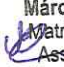
Face ao exposto, é possível concluir que a OSC “Associação de Apoio e Cultura Renascer” executou as metas estabelecidas.

Neste sentido, esta Comissão homologa o presente relatório, considerando a execução do Plano de Trabalho do **TERMO DE COLABORAÇÃO nº 002/2018** para o período **26/01/2021 até 05/04/2021**.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	ASSINATURA
	Márcio Soares Dias – Matrícula: 01542612
	Christiano Oliveira Evangelista – Matrícula: 01481858
	Rodney José dos Santos – Matrícula 31.501-0
DATA:	05/05/2021


Rodney José dos Santos
 Assessor
 Matrícula: 0131501-0


Christiano Oliveira Evangelista
 Administrador - SMDS/DOI
 Matrícula: 148185-8


Márcio Soares Dias
 Matrícula: 154261-2
 Assessor Jurídico
 Secretaria Municipal de Desenvolvin.
 Social e Segurança Alimentar

